



§1º A Presidência caberá à primeira nomeada e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

§2º Os membros da Comissão terão mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica nomeado, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como **Agente de Contratação**, o empregado efetivo, pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:

I – **DIEGO ROELLY MACEDO MELO**, portador da CI/RG nº 2.296.000 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 347.037.238-16, pertencente ao quadro permanente do município;

§1º O agente de contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º O agente de contratação designado terá mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Fica nomeada, como **Agente de Contratação/Pregoeira**, a servidora **POENA LIVIA BONFIM SILVA** e, para compor a **Equipe de Apoio**, os seguintes agentes públicos:

I - **DEOCLÉCIO FREIRE DE MACÊDO JÚNIOR**, portador da CI/RG nº 3187031 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 046.148.453-63;

II - **EDINETE CARVALHO DO NASCIMENTO**, portadora da CI/RG nº 2.129.709 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 892.654.833-34;

III - **FRANCISCA RAFAELA DA SILVA ELEUTÉRIO**, portadora da CI/RG nº 2.249.689 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 005.241.343-83;

IV - **HOLAYNA SILVA FERNANDES**, portadora da CI/RG nº 3.219.934 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 054.936.753-58;

V - **MARCUS DANIEL ALVES E SILVA**, portador da CI/RG nº 3.193.998 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 055.001.983-94;

VI - **MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO**, portadora da CI/RG nº 3.232.340 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 059.304.033-33.

§1º Caberá ao primeiro nomeado substituir a agente de contratação/Pregoeira, no caso de ausência ou impedimento.

Art. 5º Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:
- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

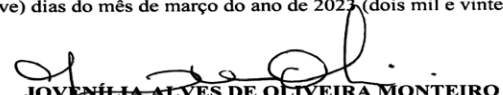
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


JOVÊNILDA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Píripiri-PI

Id:0471AFDB14C9FAB5



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAUJO, Nº 798 - CENTRO
CEP Nº 64.438-000 - SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI
CNPJ Nº 01.793.549/0001-43



RESOLUÇÃO Nº 01/2023 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, 10 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta e atualiza a concessão de diárias aos vereadores e servidores da câmara municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:


Art. 1º - Fica regulamentado e Atualizado o valor e a concessão de diárias aos vereadores e servidores (efetivos, comissionados e contratados), da câmara municipal de Santo Antônio dos Milagres Piauí quando em viagem para fora da sede do município, a serviço da câmara municipal, para participar de cursos, reuniões, treinamentos, seminário ou atividades afins;

Art. 2º - O valor das diárias a ser atribuídas aos vereadores e servidores da câmara municipal será fixado conforme abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
• Vereador presidente	350,00	500,00
• Vereador	250,00	350,00
• Servidor	150,00	250,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Milagres Piauí, 10 de março de 2023.


GASPAR GOMES DE ARAUJO
VEREADOR PRESIDENTE
CPF 883.696.763-91